



PROJETO DE LEI N° _____ DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**TORNA A CACHAÇA “GABRIELA”
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o licor de cachaça “Gabriela” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paraty.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a bebida licorosa artesanal de Paraty intitulada como “Gabriela” deve possuir a seguinte composição:

I. aguardente de Denominação de Origem (DO) PARATY, conforme RPI 2769, de 30 de janeiro de 2024, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

II. cravo-da-Índia; e

III. canela.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

LUCAS CORDEIRO
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a bebida licorosa artesanal conhecida como “Gabriela” como **Patrimônio Cultural Imaterial de Paraty**, reconhecendo sua relevância histórica, simbólica e econômica para o município.

A bebida, tradicionalmente produzida por gerações de paratienses, integra o conjunto de saberes, práticas e técnicas que compõem a identidade cultural do nosso território. Paraty possui longa relação com a produção artesanal de cachaça, licores e derivados da cana-de-açúcar, fazendo da gastronomia local um dos pilares da cultura popular e do turismo regional.

O licor “Gabriela” destaca-se pela singularidade de sua receita, pelo uso de ingredientes da gastronomia local e pela forte presença na memória coletiva, sendo amplamente difundido em festas, celebrações, circuitos turísticos e estabelecimentos tradicionais da cidade.

A Constituição Federal (art. 216) e a Lei Orgânica Municipal determinam que cabe ao Poder Público proteger as manifestações culturais de natureza material e imaterial, incluindo modos de fazer, tradições e conhecimentos transmitidos entre gerações. Assim, a presente iniciativa atende ao dever institucional de preservação dos bens que compõem o patrimônio cultural paratiense.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando na sensibilidade dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003600300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **05/12/2025 11:29**

Checksum: **C116BB80F76C2FC83F235BD4D48EBCAB811D894DD8270E6D0EE3681A245F1B6C**